

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 4945/17.OYIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RG061723648PT

Exmo. Senhor

Vanguardvalue - Unipessoal, Lda

Rua do Couto, 623

Vila de Cucujães

3720-827 VILA DE CUCUJÃES

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 4945/17.OYIPRT	Refª: 100 209 346 948	Data: 27-01-2017
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa Morada:Praceta Fernando Pessoa, N.º7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada:Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Vanguardvalue - Unipessoal, Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €4027.79, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 3498.00 Juros de mora: 178.79 à taxa de: 0.00% desde até à presente data;

Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 31-10-2015 Período a que se refere: 31-10-2015 a 30-12-2016

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e prestação de serviços de carácter continuado), a Requerente prestou serviços à Requerida e, em consequência, emitiu a esta os documentos abaixo discriminados que, recebidos, deles não reclamou:

- Factura n.º 11510843, emitida em 31/10/2015, vencida em 30/11/2015, do montante de 1 431, 00 €
- Factura n.º 11511790, emitida em 30/11/2015, vencida em 30/12/2015, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11512814, emitida em 31/12/2015, vencida em 30/01/2016, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11600807, emitida em 31/01/2016, vencida em 01/03/2016, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11601142, emitida em 29/02/2016, vencida em 30/03/2016, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11602529, emitida em 31/03/2016, vencida em 30/04/2016, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11603437, emitida em 30/04/2016, vencida em 30/05/2016, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11605087, emitida em 31/05/2016, vencida em 30/06/2016, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11605784, emitida em 30/06/2016, vencida em 30/07/2016, do montante de 159, 00 €

- Factura n.º 11606768, emitida em 31/07/2016, vencida em 30/08/2016, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11607332, emitida em 31/08/2016, vencida em 30/09/2016, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11608712, emitida em 30/09/2016, vencida em 30/10/2016, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11609739, emitida em 31/10/2016, vencida em 30/11/2016, do montante de 159, 00 €
- Factura n.º 11610507, emitida em 30/11/2016, vencida em 30/12/2016, do montante de 159, 00 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que se mantem em dívida o montante global de € 3.498, 00 a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que na presente data se cifra em € 178, 79.

A quantia de 300€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso a mandatário e demais despesas de interpelação e associadas à via para a cobrança da dívida.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

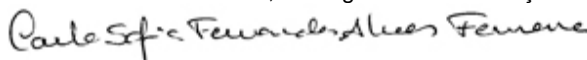
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito, em regime de substituição



(Carla Ferreira)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - Querendo efectuar o PAGAMENTO, deverá fazê-lo DIRECTAMENTE AO REQUERENTE.